



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba
Setor de Licitação



CONTRATO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.517, de 23/10/1968, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 08.680.886/0001-73**, sediada Praça Pedro Gondim, nº 123, Torre, CEP: 58.040-360, João Pessoa-PB, neste ato representada por sua Presidente, Dra. Méd. Vet. Valéria Rocha Cavalcanti, brasileira, solteira, médica veterinária, inscrito no CRMV-PB nº 0729, inscrita no CPF/MF sob o nº 977.564.234-53, eleita para o mandato no triênio de 2019/2021, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 61.198.164/0001-60**, sediada na cidade de São Paulo, na Av: Rio Branco, 1489, Rua Guaianases, 1238, Campos Eliseos, CEP 01.205-001, neste ato representada pelo seu Procurador/Sócio/Gerente, Sr. (a) Neide Oliveira Souza, brasileira, inscrito no CPF/MF sob o nº 205.408.568-51, portador da célula de identidade nº 57.124.465-8, **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 386/2020**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Assessoria Jurídica, "ex vi" do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, e em conformidade com a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 25/2020**, este **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA DE SEGURO PREDIAL DA SEDE DO CRMV-PB**, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 9.656/1998 e, no que couber, as Instruções Normativas SLTI/MPOG de nºs 05/2017 e 03/2018 e a Resolução Normativa ANS nº 195/2009 e suas alterações, a IN/DIPRO nº 23/2009, assim como as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa especializada em cobertura de seguro predial com franquia para danos conseqüentes de incêndio, explosão, implosão, danos elétricos, quebra de vidros, roubo e furto de bens, responsabilidade civil, para os bens patrimoniais móveis e imóveis bem como o acervo de bens, compreendendo todas as instalações, equipamentos eletroeletrônicos, móveis e utensílios pertencentes a Entidade, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições constantes no termo de referência.

CLÁUSULA II - INTEGRAM ESTE INSTRUMENTO, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO:

- a) Termo de Referência, acostados às fls.08/14;
- b) Solicitação de cotação fls.24/26;
- c) Proposta Comercial da Contratada, acostada às fls. 27/36;

Cláusula III - DOS PREÇOS E DAS COBERTURAS

3.1 - O preço para execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da **CONTRATADA**, a saber:



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba
Setor de Licitação

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANTIDADE	VALOR TOTAL GLOBAL DA PROPOSTA
01	Contratação de empresa especializada em cobertura de seguro predial com franquia para danos conseqüentes de incêndio, explosão, imlosão, danos elétricos, quebra de vidros, roubo e furto de bens, responsabilidade civil, para os bens patrimoniais móveis e imóveis bem como o acervo de bens, compreendendo todas as instalações, equipamentos eletroeletrônicos, móveis e utensílios pertencentes a Entidade.	Mês	12	R\$ 431,84 (quatrocentos e trinta e um reais e oitenta e quatro centavos)

COBERTURAS			
DESCRIÇÃO	LMI	P.O.S	FRANQUIA MÍNIMA
Incêndio, explosão, fumaça e queda de aeronave	R\$ 1.000.000,00	10% DAS INDENIZAÇÕES	10% DAS INDENIZAÇÕES
Danos elétricos	R\$ 30.000,00	10% DAS INDENIZAÇÕES	R\$ 1.500,00
Subtração de bens	R\$ 30.000,00	10% DAS INDENIZAÇÕES	R\$ 1.000,00
Responsabilidade Civil	R\$ 50.000,00	10% DAS INDENIZAÇÕES	R\$ 500,00
Quebra de vidros	R\$ 5.000,00	10% DAS INDENIZAÇÕES	ISENTO-QUALQUER VALOR
Recomposição de registros e documentos	R\$ 5.000,00	10% DAS INDENIZAÇÕES	ISENTO-QUALQUER VALOR

3.1.1 - O valor resultante da aplicação do preço global às quantidades entregues, constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração.

3.2 - Os preços incluem todas as despesas diretas e indiretas dos serviços especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

3.3 - Para fazer frente às despesas do presente contrato, existem recursos orçamentários reservados, onerando a Dotação Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.02.02.006.063.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba
Setor de Licitação

Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1 - Não haverá reajuste de preços.

4.1.1 - Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

Cláusula V – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado em 05 (cinco) dias, de forma única após a entrega da apólice.

5.1.1 - Os pagamentos serão realizados mediante procedimento bancário, em conta do fornecedor contratado.

5.2 - O pagamento somente será efetuado após a entrega das apólices.

5.3 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

Cláusula VI - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – O serviço, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, e as demais cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e na minuta de contrato.

6.2 - A licitante vencedora deverá adequar os objetos que forem prestados fora das condições solicitadas.

6.3 - Indicar preposto para tratar dos assuntos relativos ao objeto;

6.4 - Atender com prontidão as solicitações e requisições que sejam pertinentes ao objeto;

6.5 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

6.6 - Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

6.7 - Providenciar a regulação de sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pela Administração e ao pagamento das indenizações devidas, se for o caso;

6.8 - Pelo total cumprimento da cobertura do seguro contratado perante o município, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regulação de sinistros porventura ocorridos;



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba
Setor de Licitação



- 6.9 - Pela manutenção, durante toda a vigência da apólice, de todas as condições de habilitação exigidas nesta contratação;
- 6.10 - Pelo atendimento aos chamados no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;
- 6.11 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus;
- 6.12 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, durante a realização dessa venda;
- 6.13 - Responder por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Adjudicatária, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto ou de quem em seu nome agir;
- 6.14 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito do CRMV-PB;
- 6.15 - Manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação previstas no Edital.
- 6.16 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) na hipótese de adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.1) na hipótese de adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Cláusula VII - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1 - O período de vigência do contrato e da apólice respectiva será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba
Setor de Licitação

Cláusula VIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 - Efetuar os pagamentos com estrita observância das condições pactuadas;
- 8.2 - Acompanhar a execução do contrato através de Fiscal especialmente designado para tal, na forma prescrita na Lei nº 8.666/93;
- 8.3 - Comunicar à contratada a ocorrência de sinistro dentro do prazo máximo de 24 horas;
- 8.4 - Registrar o corrido e obter o respectivo boletim de ocorrência para a CONTRATADA;
- 8.5 - Fornecer ou facilitar o acesso a toda espécie de informações sobre as circunstâncias e conseqüências do sinistro;
- 8.6 - Notificar a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente Termo de Referência e com o contrato, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades;
- 8.7 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA aos locais onde serão prestados os serviços, observadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;

Cláusula IX - DAS SANÇÕES

9. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93, podendo o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

9.1. Advertência, a ser feita com notificação por meio de ofício, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas.

9.1.2. Multa, nos seguintes termos:

- I- Pelo atraso na entrega do material/serviço em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do material/serviço não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material;
- II- Pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do material/serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material/serviço;
- III- Pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material/serviço recusado, por dia decorrido;
- IV- Pela recusa da Contratada em substituir o material/serviço rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado;



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba
Setor de Licitação

V- Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada ou no Pedido de Cotação de Preços e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

9.1.3. As multas estabelecidas no subitem 9.1.2 podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, após regular processo administrativo, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação pelo CONTRATANTE, sendo permitida a retenção de créditos para sua liquidação.

9.1.4 Se o valor da multa não for pago ou depositado, a importância devida será cobrada administrativa e/ou judicialmente;

9.1.5. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;

9.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade;

9.1.7 As sanções previstas nos subitens "9.1", "9.1.2" e "9.1.5" poderão ser aplicadas cumulativamente à penalidade de multa.

Cláusula X- DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1 – Não será exigida garantia contratual.

Cláusula XI - DA RESCISÃO

11.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

11.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

11.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

11.1.3 - O atraso injustificado no início dos serviços;

11.1.4 - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não admitidas no processo administrativo.

11.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.7 - A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada.

11.1.8 - A dissolução da sociedade contratada;

11.1.9 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato;



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba
Setor de Licitação



11.1.10 – Perda das condições de habilitação, pela contratada, conforme exigido no processo;

11.1.11 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere este contrato;

11.1.12 - Morte da pessoa física contratada ou do titular de empresa individual.

Cláusula XII - VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO

12.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 431,84 (quatrocentos e trinta e um reais e oitenta e quatro centavos), para todos os legais e jurídicos efeitos.

Dotação Orçamentária n º 6.2.2.1.1.01.02.02.006.063 (Seguros em Geral - PJ)

Cláusula XIII- DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.

13.2 – O CRMV-PB poderá, em qualquer ocasião, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume dos serviços, ficando a contratada obrigada a manter os mesmos preços unitários, desde que as modificações feitas não excedam mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Contrato.

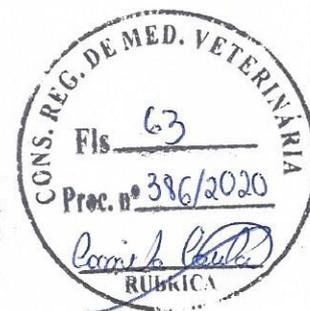
13.4 - Faz parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta da contratada.

13.5 - A contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro de João Pessoa-PB, na Justiça Federal, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba
Setor de Licitação



E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 02 (duas) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

João Pessoa-PB, 17 de Julho de 2020.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CRMV-PB
CNPJ/MF SOB Nº 08.680.886/0001-73
CONTRATANTE

EMPRESA
CONTRATADA
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
CNPJ/MF SOB Nº 61.198.164/0001-60

Testemunhas:

1. Trora Karla Leino de Sousa.

CI/CPF: 066.045.274-09

2. Maria da Paz de França

CI/CPF: 368.108.434-34